

### **Seção III – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.27º - A Diretoria Executiva da ATENS-UFV S.Sind, órgão executivo, é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

§1º - Cada membro da Diretoria Executiva é pessoalmente responsável pelos seus atos, além de responder solidariamente em todas as medidas tomadas conjuntamente com os demais membros da Diretoria;

§2º - A Diretoria Executiva nomeará um representante, e seu suplente, em cada *campus* da UFV, exceto Viçosa, mediante indicação de seus respectivos associados.

Art.28º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, independentemente do cargo.

§1º - Ocorrendo vacância em um dos cargos da Diretoria, sua lotação far-se-á na seguinte ordem:

I - O Diretor-Administrativo substitui o Diretor-Presidente;

II - Um Conselheiro Deliberativo substitui o Diretor-Administrativo;

III - Um Conselheiro Fiscal substitui o Diretor-Financeiro;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo assumirá interinamente. Em seguida, convocará, num prazo máximo de trinta dias, uma Assembleia para eleição da nova Diretoria que deverá completar o mandato da Diretoria renunciante.

Art.29º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e deliberará por maioria absoluta de votos.

Art.30º - A Diretoria Executiva contará com uma estrutura administrativa, por ela proposta e referendada pelo Conselho Deliberativo, necessária e adequada ao funcionamento da ATENS-UFV S.Sind.

Parágrafo Único — À estrutura administrativa compete:

I - Elaborar documentos, zelando pela sua organização, fluidez e guarda;

II - Zelar pelas inscrições dos associados, bem como pelo acompanhamento da regularidade das contribuições financeiras, cuidando de manter registros de ocorrência e eventuais desligamentos;

III - Prestar informações aos agentes financeiros responsáveis pelos recolhimentos das contribuições sindicais, acompanhando e controlando a movimentação e zelando pela sua regularidade;

IV - Cuidar dos arquivos de documentos fiscais e legais, remetendo-os à contabilidade, aos conselhos e demais órgãos de acompanhamento e fiscalização;

V - Auxiliar a preparação, montagem e o acompanhamento de processos judiciais de interesse dos associados, prestando informações necessárias;

VI - Zelar pela guarda da sede e por todos os equipamentos da ATENS-UFV S.Sind,

VII - Secretariar e assessorar reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VIII - Atender pessoas, gerenciar informações, auxiliar na organização de eventos e viagens, utilizar recursos de informática e executar tarefas afins.

Art.31º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir e administrar a ATENS-UFV S.Sind em conformidade com este Regimento;

II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III - Estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos e com associações e entidades privadas, bem como firmar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da ATENS-UFV S.Sind;

IV - Elaborar planos, relatórios e orçamentos e apresentá-los, juntamente com o balanço, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

- V - Decidir quanto à admissão ou a exclusão de associados;
- VI - Valer-se, para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões, assim como recorrer interna e externamente a consultorias especializadas;
- VII - Aplicar penalidades aos associados em conformidade com este Regimento;
- VIII - Assegurar a representação permanente da ATENS-UFV S.Sind, para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

Art.32º - Ao Diretor-Presidente compete:

- I - Assegurar a representação permanente da ATENS-UFV S.Sind, para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III - Dirigir todas as atividades da ATENS-UFV S.Sind, em conformidade com as resoluções e com o Regimento, exercendo suas atribuições com o auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva;
- IV - Executar as resoluções das Assembleias Gerais;
- V - Exercer as funções que lhe sejam individualmente delegadas em reuniões de Diretoria ou em Assembleias Gerais;
- VI - Autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro, para liquidação de despesas da ATENS-UFV S.Sind;
- VII - Nomear comissões para atuarem em processos administrativos e, ou, investigativos;
- VIII - Estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos e com associações e entidades privadas, bem como firmar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral, quando for o caso;
- IX - Aplicar penalidades aos associados, mediante a devida apuração de fatos;
- X - Valer-se, para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões, assim como recorrer interna e externamente a consultorias especializadas;
- XI - Submeter a proposta de plano de trabalho e orçamento anual ao Conselho Deliberativo e, posteriormente, na segunda quinzena de novembro, à Assembleia Geral;
- XII - Submeter o relatório de prestação de contas do ano anterior ao Conselho Fiscal, e posteriormente, na primeira quinzena de março, à Assembleia Geral;
- XIII - Exercer todas as demais funções e tarefas que sejam delegadas e descritas à Diretoria Executiva neste Regimento.

Art.33º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - Dirigir e administrar a ATENS-UFV S.Sind, dentro das normas;
- II - Decidir quanto à admissão ou exclusão de associados;
- III - Informar ao Conselho Deliberativo acerca do detalhamento das competências individuais de seus membros;
- IV - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- V - Substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro na assinatura de cheques para pagamento das despesas da ATENS-UFV S.Sind em seus impedimentos;
- VI - Manter registros e documentos da ATENS-UFV S.Sind e de seus associados; e
- VII - Exercer todas as demais funções e tarefas que sejam delegadas e descritas à Diretoria Executiva no Regimento.

Art.34º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Assinar, juntamente com outro Diretor, cheques para pagamento das despesas da ATENS-UFV S.Sind;
- II - Controlar o uso dos recursos financeiros da ATENS-UFV S.Sind, exigindo recibos, notas fiscais e outros comprovantes de despesa;
- III - Elaborar o Livro Caixa;

- IV - Manter o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo informados sobre a situação financeira da ATENS-UFV S.Sind;
- V - Exercer todas as demais tarefas necessárias à adequada gestão financeira da ATENS-UFV S.Sind;
- VI - Elaborar planos, relatórios, orçamentos e balanços, submetendo-os à Diretoria Executiva;
- VII - Exercer todas as demais funções e tarefas que sejam delegadas e descritas à Diretoria Executiva no Regimento.